



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

### DECRETO Nº 003 DE 02 JANEIRO DE 2025

*Regulamenta o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Buenópolis – MG.*

O Prefeito do Município de Buenópolis – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a autonomia constitucional dos municípios, conferida pela Constituição Federal, especialmente no seu art. 18;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal 14.133/2021 segundo as peculiaridades e realidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis;

Considerando a reduzida complexidade e valores da grande maioria dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenópolis;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata o art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenópolis, será realizado preferencialmente em autos físicos.

§ 1º. Os editais, respectivos contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, art. 174, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º. Os editais dos credenciamentos também deverão ser divulgados no site eletrônico oficial e em diário oficial.

§ 3º. Fica facultada a realização do procedimento por autos eletrônicos mediante justificativas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens e, preenchidos os requisitos necessários, os credencia ou cadastra no órgão ou na entidade competente, de modo que, quando, a critério da Administração, da efetiva prestação dos serviços ou do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

fornecimento de bens, estes sejam feitos pelos interessados regular e previamente credenciados.

Parágrafo único. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Art. 3º. O preço do bem ou serviço será definido mediante pesquisa de mercado, e será estipulado no edital de credenciamento.

Art. 4º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 2º. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 3º. A verificação da atualidade dos valores da prestação ou do fornecimento e das condições de contratação dar-se-á

- I - mediante pesquisa junto os credenciados, para atendimento da demanda;
- II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação por parte do credenciado;
- III - outras formas objetivas e compatíveis com o objeto definidos nos respectivos editais.

Art. 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento ou do envio de e-mail informado pelo requerente.

§ 2º. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade superior responsável.

§ 4º. Os recursos poderão ser protocolados mediante protocolo físico ou envio para e-mail do Setor de Licitações e Contratos indicado no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

Art. 7º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 8º. Durante a vigência do edital de credenciamento, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 10º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a trinta e seis meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

Art. 11º. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 12º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13º. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de dez dias úteis ou outro prazo previsto no edital do credenciamento.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 14º. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - pela aplicação de penalidades incompatíveis com a manutenção do vínculo jurídico.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ALVES

Prefeito do Município de Buenópolis.